

EDITAL N.º 053/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EVENTUAL DURANTE O EVENTO CAMPEONATO NORTENSE DE FUTSAL 2025.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade durante o período de realização do **EVENTO CAMPEONATO NORTENSE DE FUTSAL 2025**, que se realizará no Ginásio Municipal de Esportes Mario Malta, **a partir do dia 11 de julho**, no Município de São José do Norte, RS.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL), das 08h:00 às 12h e das 13h às 17h, ou por meio do telefone 0800 090 1073 ramal 255, ou (53) 3238-1072(whatsapp).

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo da **Secretaria Municipal da Administração**, situada a **Rua General Osório, 158**, das 08h:00 às 12h e das 13h às 17h, informações sobre a aquisição dos espaços, através do telefone **0800 090 1073** ramal 255 ou (53) 3238-1072(whatsapp).

O presente edital, assim como os documentos dos interessados serão recebidos e avaliados pela secretaria responsável pelo evento, preferencialmente por meio de protocolo eletrônico disponível em:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando os seguintes assuntos de protocolo:



ID

2938

LICENÇA

COMÉRCIO

EVENTUAL

FESTIVIDADES (Pessoa Jurídica)

2944

LICENÇA

COMÉRCIO

EVENTUAL

FESTIVIDADES (Pessoa Física)

Os contribuintes que por ventura não tiverem acesso à rede mundial de computadores poderão realizar seu protocolo na Secretaria Municipal de Administração (SMA), Rua General Osório, 158 Centro – SJN, durante o horário administrativo, no setor de Protocolo.

Os espaços disponíveis, serão “demarcados” em momento posterior, mediante comprovação de pagamento da taxa, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer conforme indicado no item “5”. do Cronograma de Execução”, do presente edital, respeitando-se as características específicas de cada espaço (com ou sem uso de GLP/carvão, bazar e/ou divertimento, por exemplo).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de **06 (seis) espaços**, destinados à exploração comercial de alimentação, com uso de GLP ou outra fonte de material combustível (carvão) e preenchidos por ordem de chegada do protocolo. **Assim que as vagas forem preenchidas, as inscrições serão suspensas.**





PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

1.2 Os espaços serão previamente demonstrados conforme **ANEXO I** deste edital, disponibilizados somente após o envio do Termo de Autorização, para a instalação das bancas, com os horários divulgados previamente pela administração do evento, e os valores de outorga serão os seguintes:

1.2.1. Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas TXFLO: 1 VRM por dia (art. 202 ao 206 - Tabela XI da LMC 05/2011).

1.2.2. Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual – TXFFACE: 0,5VRM por dia (art. 188 ao 191 – Tabela VII).

1.2.3. Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde - TXFHS: 0,07 VRM por dia (art. 207 ao 210 – Tabela XII).

1.2.4 Taxa de Fiscalização Diversões Públicas - TXFD: 2 VRM por dia (art. 188 ao 191 – Tabela VII)

1.2.5 Preço Público pelo uso e ocupação de espaços públicos (Decreto Municipal 18757/2023)

1.2.6. Para os estabelecimentos (trailers, carrinhos e similares) com inscrição ativa no Cadastro Mobiliário do município de São José do Norte, sob a forma de “Comercio Ambulante de Produtos Alimentícios” não serão cobradas as taxas referentes aos subitens 1.2.2 e 1.2.3, uma vez que já existe o lançamento referente ao fato gerador (*Bis in Idem*).

1.2.7. Os comerciantes eventuais não inscritos no Cadastro Mobiliário, que desejem exercer suas atividades em locais privados, e que se enquadrarem como de Baixo e Médio Risco ([Lei Federal 13874/2019](#) , [Resolução 51/2019 CGSIM](#) e [Resolução 22/2010 CGSIM](#)), estão sujeitos apenas as taxas dispostas nos subitens 1.2.2. e 1.2.3 deste edital.

1.2.8 Para fins desta espécie de edital, foi emitido o Decreto Nº 18.757/2023, que Regulamenta o exercício do comércio de ambulante, nas vias e logradouros públicos do Município de São José do Norte, estipulando entre outras disposições o preço público, por metro quadrado, pelo o uso e ocupação dos espaços disponíveis no Anexo I,



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

configurando-se valor proporcional ao tamanho do espaço utilizado **por dia de evento**, conforme tabela 1.2.9, Tabela de Preço Público. **O referido decreto servirá de base normativa do presente edital, sendo a matéria aqui editada de natureza subsidiária.**

1.2.9 TABELA DO PREÇO PÚBLICO (DIÁRIO)

1. Localização	CENTRO HISTÓRICO
Índice de Pontos*	16
Índice Fiscal*	2,0
VRM 2025	R\$81,53
Valor m² PGV**	R\$163,06
Preço Público por m²***	R\$18,66
Preço Público bancas 3m x 3m (9m²)	R\$167,94
Preço Público bancas 4m x 4m (16m²)	R\$298,56

* Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 – Tabela III.

** Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 – Art. 85.

*** Decreto Municipal nº 18.757 de 20 de dezembro de 2023 – Art. 35.

1.2.10. TABELA DE VALORES

1. Dada a **duração estendida do evento**, entende-se que a aplicação do **art. 35 do Decreto nº 18.855/2024** – que estabelece preço público por evento com base diária – tornaria o custo proibitivo para os comerciantes informais, especialmente considerando o nicho econômico ao qual pertencem. Dessa forma, **adota-se como mais**



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

adequada a aplicação do art. 33, que prevê cobrança **anual proporcional** ao tempo de ocupação, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P^1 = a \times Vm^2 \times 0,80,$$

onde:

- P^1 representa o preço público anual;
- a é a área pública total ocupada (m^2);
- Vm^2 é o valor venal do metro quadrado da respectiva quadra, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU.

Neste caso, considerando o período de 3 meses, o valor proporcional estimado por espaço torna-se mais condizente com a realidade do comércio ambulante local e viabilizando economicamente a regularização da atividade.

1.2. O Autorizatário que além do uso do espaço para instalação das barracas, realizar a instalação de pontos extras de vendas no meio do público presente, através de caixas térmicas (ambulantes), deverá recolher o valor adicional de **0,5 VRM** por ambulante, sob pena de revogação da autorização de uso.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de São José do Norte qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues sem ponto de energia elétrica.

2.3. A BANCA para venda dos alimentos deve estar higienizada e em bom estado de conservação e deve dispor de recipiente com água para higienização das mãos;

2.4. Vendedores devem usar avental, gorro ou boné. Não manusear alimentos e dinheiro ao mesmo tempo. Não fumar no local;

2.5. Churrasquinho, Pastéis, bolinhos devem ser preparados com carnes com procedência comprovada (registro no SIF, CISPOA, SIM). Poderá ser exigida a Nota Fiscal de compra dos produtos de origem animal.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

- 2.6. Os alimentos não podem ficar em contato direto com o gelo;
- 2.7. Dispor de caixa térmica ou isopor com gelo para BEBIDAS (vidro, pet ou lata);
- 2.8. Dispor de caixa térmica para armazenar LANCHES com molhos e carnes;
- 2.9. Condimentos devem estar armazenados em embalagens apropriadas, não é permitido o reaproveitamento de embalagens de produtos industrializados;
- 2.10. Dispor de caixa térmica para armazenar SALADA DE FRUTAS. Na embalagem deve constar a data de fabricação com validade de 01 (um) dia;
- 2.11. Só é permitido uso de maionese em sachê;
- 2.12. NÃO é permitido o uso de talheres com cabo de madeira e TÁBUA DE MADEIRA;
- 2.13. LIXO deve ser acondicionado em sacos plásticos dentro de recipientes com tampa;
- 2.14. O local do preparo dos alimentos para o evento deve ter higiene, dispor de ÁGUA tratada, mesa de manipulação de material liso, impermeável e lavável;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.
- 3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais.
 - 3.2.1. Em se tratando de pessoa física:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Número da inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário Tributário do Município de São José do Norte (Cadastro de Atividades) para reconhecimento da não incidência das taxas: TXFLO, TXFFSCE, TXFHS e TXFD.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

3.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) RG e CPF do representante legal da empresa.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente.

3.4. O Proponente que possuir débitos em aberto referente as edições anteriores da festividade, deverá promover a regularização antecipadamente sob pena de indeferimento do pedido.

3.5. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para no máximo 01 lote de espaço ofertado nesse edital.

3.5.1 Caso o espaço disponibilizado no layout do evento seja insuficiente para abrigar estrutura, não desmontável, do comerciante (por exemplo trailer, carreta, food truck ou qualquer estrutura similar), haverá análise técnica da possibilidade de instalação no evento, gerando-se guia com valor proporcional ao espaço ocupado, a ser calculada para cada caso específico, conforme a legislação pertinente, mantidas as demais taxas do edital.

3.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.7. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros. Salvo quando for apresentada procuração ou declaração com firma reconhecida ou autorização via protocolo eletrônico.

3.8. **A abertura do protocolo para pedidos de autorização ocorrerá na data determinada pela administração, sendo divulgada nos canais de comunicação da PMSJN de forma prévia** (venda dos espaços), os interessados deverão efetuar o protocolo conforme divulgação Municipal, munidos da documentação exigida, descrita nesse edital (3.Condições Para Credenciamento).



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

3.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao credenciamento/inscrição, o proponente terá sua solicitação deferida e será emitida a guia para recolhimento dos tributos incidentes.

3.10. As guias de recolhimento devem ser pagas até a data de seu vencimento sob pena de **NÃO HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO.**

3.11 Em caso de desistência após a emissão da guia, é necessário que seja formalizado a solicitação de cancelamento da dívida no mesmo protocolo.

3.12 Em caso de cancelamento do evento ou transferência de data pela administração, que impossibilitará a presença poderá ser solicitado o ressarcimento através do protocolo via 1 doc - assunto RESTITUIÇÃO DE VALORES TRIBUTARIOS, preencher os dados solicitados e anexar documento com foto e comprovante de pagamento da taxa.

3.11 Os espaços não homologados, serão distribuídos/sorteados aos inscritos em lista de espera ou disponibilizados para venda no dia do evento.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O **Termo de Autorização**, concedido em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida, somente será emitido pela Secretaria Municipal da fazenda após a emissão da guia de recolhimento dos tributos incidentes. (Sendo requerida à Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente pelo servidor responsável pela inscrição).

4.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada infração aos termos deste edital ou da legislação vigente, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



4.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

4.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

4.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

4.7. Os Modelos de Termos de Autorização estão dispostos no Anexo II deste edital.

4.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
1ª Etapa	Publicação da alteração Edital	11/07/2025
	Inscrições	A partir da publicação do edital até o dia 21/07





PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

	Pagamento dos tributos	Conforme data da guia de recolhimento.
	Apresentação dos comprovantes de Pagamento.	De acordo com a data de Pagamento.
2ª Etapa	A escolha do espaço será realizada presencialmente na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer - Rua Dr. Álvaro Costa, nº 45 - Piso Superior da Hidroviária, mediante apresentação do comprovante de pagamento e por ordem de chegada dos interessados.	Mediante apresentação de comprovante pagamento anexado ao protocolo
	Emissão dos termos de autorização.	Após a escolha do espaço.
	Entrega dos Espaços.	Após emissão do Term autorização.

6. DO PRAZO DE VALIDADE



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia de realização do evento, que foi adquirido, durante o horário estipulado pela Programação do Evento.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme a Programação do Evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 4.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

7.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

7.1.6. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/1988, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

7.1.7. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, obriga-se o Autorizatório a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

7.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora dos Eventos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A instalação da rede de energia (DC) interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

8.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

8.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de São José do Norte/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Norte, *Cidade Histórica*, 11 de Julho de 2025.

Neromar de Araújo Guimarães

Prefeito Municipal de São José do Norte



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

Bruno Mendonça Costa

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro

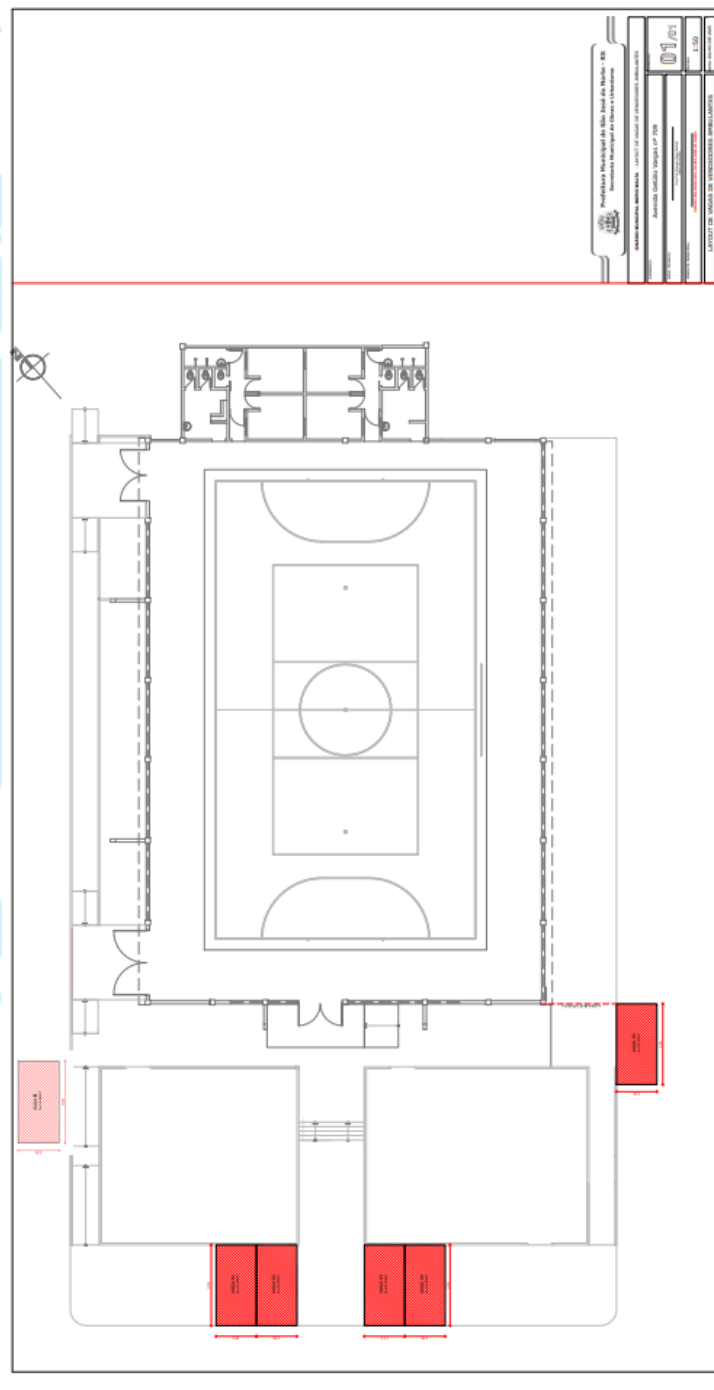


PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

ANEXO I



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS A TÍTULO PRECÁRIO NA FORMA ONEROSA E DELIMITADAS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL (ALIMENTAÇÃO)

(Lei Municipal Complementar nº 05/2011, Art. 202 ao 206)

(Informe o evento) - dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano)

Espaço(s): (informe o número do(s) espaço(s) - máximo 01)

Tipo: Alimentação - () com GLP () Material Combustível – Carvão () sem GLP ou Material Combustível

Nome/Razão Social: (informe o nome ou a razão social conforme o caso)

CPF/CNPJ: (informe o CPF ou o CNPJ conforme o caso)

Inscrição Municipal: (informe o número da inscrição Municipal ou informe não inscrito)

TRIBUTOS:

() Taxa de fiscalização Feirantes, Ambulantes e Comércio Eventual: **0,5 VRM (por dia)**

() Taxa de fiscalização da higiene e saúde: **0,07 VRM (por dia)**



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

() Taxa de fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos: 1 VRM (por dia)

TOTAL: (informe o valor total em VRM)

Validade: a presente licença é válida somente para o dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano).

São José do Norte, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor(a) Empreendedor(a),

Cordiais saudações,

Agradecemos sua presença na festividade de nosso Município. Desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade.

Permita-nos lembrá-lo de algumas exigências legais a serem cumpridas para proporcionar uma festa segura e dentro dos parâmetros da legislação vigente:

- a. *Esta Licença é o documento que autoriza o funcionamento do Estabelecimento. Por isso, ele deve ficar fixado em lugar visível e protegido em plástico transparente;*
- b. *Mantenha o local limpo e organizado;*
- c. *Deposite o lixo em local próprio, em recipientes aprovados, para o devido recolhimento da Prefeitura;*



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

- d. *Não ocupe a calçada ou espaços não licenciados com mercadorias, caixas, vasilhames, veículos e outros materiais;*
- e. *Tenha em mãos as notas fiscais com a procedência dos produtos alimentícios;*
- f. *Fica Proibido o uso:*
 - i. *De GLP tipo Liquinho;*
 - ii. *GLP e Carvão nos locais não licenciados;*
 - iii. *Comércio de alimentos em locais não licenciados;*
 - iv. *Dispositivos de ligação de GLP que não tenham selo do INMETRO;*
 - v. *Ligações tipo "T" para usos de GLP;*
 - vi. *Extensões para captação de energia elétrica (rabichos) do entorno do evento.*
- g. *Os brinquedos infláveis somente serão permitidos se não apresentarem risco aos usuários e se forem apresentados os documentos de comprovação das boas condições de uso dos equipamentos (laudo técnico das lonas, Laudo técnico dos equipamentos elétricos, planta baixa com layout da disposição dos brinquedos, ART descrevendo os laudos supracitados) para análise prévia na Assessoria de Análises Técnicas do Corpo de Bombeiros de São José do Norte;*
 - i. *O responsável pelos brinquedos infláveis deverá dar entrada no seu PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) com antecedência de 5 dias antes do evento, sendo que a vistoria deverá ser solicitada em 12 horas antes do evento;*
 - ii. *Será permitido o uso de gerador exclusivo para a montagem dos brinquedos infláveis desde que aprovada sua instalação na análise prévia do Corpo de Bombeiros, juntamente com os laudos supracitados acima.*

Simoni dos Santos Corrêa



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

Secretária Municipal da Fazenda

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS
PÚBLICAS A TÍTULO PRECÁRIO NA FORMA ONEROSA E DELIMITADAS EM
RAZÃO DAS FESTIVIDADES PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL
COMÉRCIO EM GERAL EXCETO ALIMENTAÇÃO**

(Lei Municipal Complementar nº 05/2011, Art. 202 ao 206)

(Informe o evento) - dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano)

Espaço(s): (informe o número do(s) espaço(s) - máximo 01)

Tipo: (Informe o Tipo: Comércio de mercadorias em geral - exceto com GLP e
Material Combustível- Carvão ou Entretenimento – Brinquedos)

Nome/Razão Social: (informe o nome ou a razão social conforme o caso)

CPF/CNPJ: (informe o CPF ou o CNPJ conforme o caso)

Inscrição Municipal: (informe o número da inscrição Municipal ou informe não
inscrito)

TRIBUTOS:

(☐) Taxa de fiscalização Feirantes, Ambulantes e Comércio Eventual: 0,5 VRM (por
dia)

(☐) Taxa de fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas
vias, logradouros e passeios públicos: 1 VRM (por dia)



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

TOTAL: (informe o valor total em VRM)

Validade: a presente licença é válida somente para o dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano).

São José do Norte, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor(a) Empreendedor(a),

Cordiais saudações,

Agradecemos sua presença na festividade de nosso Município. Desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade.

Permita-nos lembrá-lo de algumas exigências legais a serem cumpridas para proporcionar uma festa segura e dentro dos parâmetros da legislação vigente:

- a. *Esta Licença é o documento que autoriza o funcionamento do Estabelecimento. Por isso, ele deve ficar fixado em lugar visível e protegido em plástico transparente;*
- b. *Mantenha o local limpo e organizado;*
- c. *Deposite o lixo em local próprio, em recipientes aprovados, para o devido recolhimento da Prefeitura;*
- d. *Não ocupe a calçada ou espaços não licenciados com mercadorias, caixas, vasilhames, veículos e outros materiais;*
- e. *Tenha em mãos as notas fiscais com a procedência dos produtos alimentícios;*



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

- f. *Fica Proibido o uso:*
- i. *De GLP tipo Liquinho (P2 E P5);*
 - ii. *GLP e Carvão nos locais não licenciados;*
 - iii. *Comércio de alimentos em locais não licenciados;*
 - iv. *Dispositivos de ligação de GLP que não tenham selo do INMETRO;*
 - v. *Ligações tipo "T" para usos de GLP;*
 - vi. *Extensões para captação de energia elétrica (rabichos) do entorno do evento.*
- g. *Os brinquedos infláveis somente serão permitidos se não apresentarem risco aos usuários e se forem apresentados os documentos de comprovação das boas condições de uso dos equipamentos (laudo técnico das lonas, Laudo técnico dos equipamentos elétricos, planta baixa com layout da disposição dos brinquedos, ART descrevendo os laudos supracitados) para análise prévia na Assessoria de Análises Técnicas do Corpo de Bombeiros de São José do Norte;*
- i. *O responsável pelos brinquedos infláveis deverá dar entrada no seu PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) com antecedência de 5 dias antes do evento, sendo que a vistoria deverá ser solicitada em 12 horas antes do evento;*
 - ii. *Será permitido o uso de gerador exclusivo para a montagem dos brinquedos infláveis desde que aprovada sua instalação na análise prévia do Corpo de Bombeiros, juntamente com os laudos supracitados acima.*

Simoni dos Santos Corrêa

Secretária Municipal da Fazenda



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro